Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 49/2008

MENSAGEM: 47/2008

Nº DO PROJETO: 49/2008

RECEBIDA EM: 9 de abril de 2008

SÚMULA: Autoriza o município a fomentar a instalação e ampliação de indústrias do Setor Eletrônico, Informática e de Telecomunicações , bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de abril de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 14 de abril de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT.

POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de maio de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1(uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB,
Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.
Ausente o vereador Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de maio de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB,
Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de maio de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 181/2008

Lei nº 2944, de 13 de maio de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4283, do dia 16 de maio de 2008.

ERRATA: Publicada no Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4284, do dia 17 de maio de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 17 DE MAIO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4284 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação da Lei n 2.944, de 13 de maio de 2008, publicada na edição nº 4283, de 16 de maio de 2008, página 06 do Jornal Diário do Sudoeste, onde se lê:

Art. 1º

VIII – de 71 (setenta e um) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs.

Leia-se:

Art. 1º.....

VIII – acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs.

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4283 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.944, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o município a fomentar a instalação e ampliação de indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação e ampliação de indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações e as empresas dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, em complementariedade à Lei Estadual nº 15.634/2007, destinado a geração de emprego e renda, mediante ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs – Unidades Fiscais do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

I – até 10 (dez) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFMs;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFMs;

III – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFMs;

IV – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFMs;

V – de 41 (quarenta e um) a 50 (cinqüenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFMs;

VI – de 51 (cinqüenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFMs;

VII – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFMs.

VIII – de 71 (setenta e um) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs.

Parágrafo único. Para fazer *jus* ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

I – estudo de viabilidade técnica e econômica;

II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

IV – certidão negativa do INSS e FGTS;

V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos "sub judice".

Art. 2º Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, trimestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

Art. 3º O município se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 49/2008

Autoriza o município a fomentar a instalação e ampliação de indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação e ampliação de indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações e as empresas dos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, em complementariedade à Lei Estadual nº 15.634/2007, destinado a geração de emprego e renda, mediante ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs – Unidades Fiscais do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação ao número de empregos gerados:

I – até 10 (dez) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 (quarenta e sete) UFMs;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 (noventa e quatro) UFMs;

III – de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 (cento e quarenta e uma) UFMs;

IV – de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 (cento e oitenta e oito) UFMs;

V – de 41 (quarenta e um) a 50 (cinqüenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 (duzentos e trinta e cinco) UFMs;

VI – de 51 (cinqüenta e um) a 60 (sessenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 (trezentas) UFMs;

VII – de 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 (trezentas e setenta e duas) UFMs.

VIII – acima de 71 (setenta e um) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 (quatrocentas e setenta) UFMs.

Parágrafo único. Para fazer *jus* ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas às atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

I – estudo de viabilidade técnica e econômica;

II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

IV – certidão negativa do INSS e FGTS;

V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos "sub judice".

Art. 2º Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, trimestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, comprovar o número de empregos diretos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

Art. 3º O município se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Mai-2008-18:05-002080-1/1
Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8/05/2008 - Aprovadas por unanimidade

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 049/2008:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso VII do artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

VII - de 61 (sessenta e um) à 70 (setenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 372 UFMs;"

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso VIII ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

VIII – acima de 71 empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 UFMs."

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 49/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. ... O município se exime de qualquer espécie de responsabilidade ou vínculo relacionado ao contrato firmado entre a empresa e o proprietário do imóvel locado, limitando-se à concessão do incentivo financeiro de que trata a presente lei."

Sala das Sessões, 7 de maio de 2008.

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 14 Visto

05/05/08 - Aprovadas com ausência do vereador Valmir Sabbi.

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 049/2008:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação e ampliação de indústrias do setor eletroeletrônico, informática e de telecomunicações e as empresas dos setores de tecnologia da informação e comunicação – TIC, em complementariedade à Lei Estadual nº 15.634/2007, destinado a geração de emprego e renda, mediante ressarcimento de gastos com aluguel de imóvel contendo benfeitorias, no valor correspondente de até 470 UFMs – Unidades Fiscais do Município, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a seguinte escala em relação a número de empregos gerados:

I – até 10 (dez) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 47 UFMs;

II – de 11 (onze) à 20 (vinte) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 94 UFMs;

III – de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 141 UFMs;

IV – de 31 (trinta e um) à 40 (quarenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 188 UFMs;

V – de 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 235 UFMs;

VI – de 51 (cinquenta e um) à 60 (sessenta) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 300 UFMs;

VII - de 61 (sessenta e um) à 100 (cem) empregos diretos, ressarcimento com aluguel no valor correspondente de até 470 UFMs.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas ligadas as atividades descritas neste artigo, deverão apresentar:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

I – estudo de viabilidade técnica e econômica;

II – comprovação do número de empregos diretos gerados, através da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;

III – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

IV – certidão negativa do INSS e FGTS;

V – certidão negativa do distribuidor cível e criminal, ressalvado os casos sub judice.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 49/2008, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... Para manutenção, aumento ou diminuição do incentivo previsto nesta lei, a empresa beneficiada deverá, trimestralmente, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, comprovar o número de empregos diretos gerados, através da apresentação da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2008

Em análise o projeto de lei nº 49/2008 de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para fomentar a instalação e ampliação de indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de **TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.**

O Executivo Municipal justifica em sua mensagem, que considerando a necessidade de incentivo diferenciado, propõe para as indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, voltadas a geração de emprego e renda, o ressarcimento de gastos com aluguel da empresa, em até 470 UFMs, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Destaca ainda, que devido aos incentivos estabelecidos pela lei estadual, o Município de Pato Branco se tornou atrativo para a instalação de empresas deste setor, razão pela qual necessita dispor de legislação específica que contemplem as necessidades das referidas empresas.

O fomento a ser concedido as empresas do setor eletrônico, informática e de telecomunicações consiste no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as mesmas possam se instalar, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Diante disso, considerando que são atividades industriais não poluentes, e comparadas com outras empresas ocupam pequena área de instalação, e por entendermos que a matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, após análise esta Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 30 de abril de 2008.

Laurindo Cosa (PSDB) – Relator

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para fomentar a instalação e ampliação de industrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que considerando a necessidade de incentivo diferenciado, propõe para as industrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, em complementariedade à Lei Estadual nº 15.634/2007, focados na geração de emprego e renda, o ressarcimento de gastos com aluguel da empresa, em até 470 UFMs, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano. Aduz ainda, que a Lei Estadual nº 15.634/2007, criou mecanismos de incentivos fiscais para o Pólo Tecnológico de Pato Branco, no entanto, o Município em contrapartida deve de forma complementar à referida lei, criar mecanismos de fomento para a instalação e ampliação de empresas, as quais se enquadram nos benefícios da citada lei estadual. Destaca por fim, que devido aos incentivos propostos pela lei estadual, aliado a qualificação de mão-de-obra profissional, o Município de Pato Branco se tornou atrativo para a instalação de empresas deste setor, razão pela qual necessita dispor de legislação específica que contemplem as necessidades das referidas empresas.

O fomento a ser concedido as empresas do setor eletrônico, informática e de telecomunicações consiste no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as mesmas se possam instalar, por um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Verificando as Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, constatamos que as mesmas possuem metas e previsão de recursos para o fomento industrial, porém de forma genérica.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 174, incisos I, II e X, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

"Art. 174. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

III – utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;

X – desenvolver ação direta ou reivindicativa, junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados:

c) estímulos fiscais e financeiros;"

Da mesma forma, entendo s.m.j, que a proposição encontra ainda guarida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no dispositivo abaixo transcrito:

"Art. 16.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos e prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

A proposição basicamente segue os parâmetros constantes da Lei nº 2.134/2002, que visa incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos, todavia, estipula valores destinados ao ressarcimento com pagamento de alugueres de salas e barracões, limitados á 470 UFMs, **podendo chegar ao montante de R$ 10.114,40 (dez mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos) mensais,** para empresas do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações e dos Setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.

Tendo em vista que o incentivo a ser concedido as empresas do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações e dos Setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação é muitas vezes superior ao concedido as demais industrias de outros ramos produtivos, **recomendo as Comissões permanentes que efetuem uma análise mais aprofundada em relação aos condições a serem cumpridas pelas empresas para que possam fazer jus ao incentivo de ressarcimento de gastos com aluguel do imóvel que as abrigará.**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

No aspecto redacional, **recomendo seja adequada a redação do artigo 1º do projeto, para nele especificar que o valor do ressarcimento de gastos com aluguel, será de até 470 UFMs mensais, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo e cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimetal tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de abril de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

LEI Nº 2.134, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

Súmula: Autoriza o município a fomentar a instalação de novas indústrias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação de novas indústrias nos ramos produtivos que sejam objeto de programas de fomento municipal.

§ 1º - A atividade de fomento, autorizada pelo "caput" deste artigo, poderá consistir, dentre outras formas de incentivo, no ressarcimento de gastos com aluguel de sala ou barracão, onde as empresas possam se instalar, limitado ao valor equivalente de até 48 (quarenta e oito) UFM's mensais, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - A Administração Pública dará apoio à implantação de novas unidades industriais na forma de consultoria, para o bom aproveitamento de mão-de-obra, máquinas e adequação de espaço físico e cursos de educação ministrados através de educação de jovens e adultos.

§ 3º - Parte das vagas nos cursos de aperfeiçoamento "Básico em Costura Industrial e Bordados" e outros, promovidos pelos consultores do município, será destinada ao aprimoramento dos funcionários das novas indústrias.

§ 4º - Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas terão que apresentar e comprovar o seguinte:

I – geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos;
II – certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
III – certidão negativa do INSS.

Art. 2º - As empresas beneficiadas com os programas de fomento municipal deverão comprovar quadrimestralmente perante o Executivo Municipal o cumprimento, do requisito estipulado no inciso I, do § 4°, do artigo 1° e do plano de viabilidade econômica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

Protocolo de Intenções que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e a HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco Estado do Paraná inscrito n.º CNPJ-76.995.448/0001-54 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ** CPF: 036.794.469-34 e RG-746.995-0 SSP-/PR, e a **HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA - nº 262 - KM 3.6, Uruçuca, na cidade de Ilhéus, Estado do Bahia, inscrito n.º CNPJ 03.919.188/0001-64 neste ato representado por seu sócio administrador **HUANG CHAO CHING**, CPF: 030.913.788-88.

Considerando, os interesses das partes em:

a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do município de Pato Branco.

b) Desenvolver diretrizes com vistas à geração de empregos e renda;

c) Contribuir com a promoção do desenvolvimento das Tecnologias de Informações e Comunicações.

d) Estímulo à criação de parques industriais e desenvolvimento de empresas em áreas estratégicas; com intuito da contribuição da mudança da matriz sócio econômico local.

RESOLVEM celebrar o presente protocolo de intenções, que será redigido pela legislação aplicável à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços para Instalação de 01 (uma) unidade industrial de fabricação de produtos de eletroeletrônicos na linha de "Gabinetes, Kit's, Mouses, Teclados, Web Cam, Fonte Real, CPU", bem como outros produtos da área de eletrônicos.

Cláusula Segunda – Atribuições do Município.

Para a realização do objetivo do presente Protocolo, caberá ao poder público viabilizar:

a) Barracão Industrial com área de 2.000m² (dois mil), metros quadrados a 3.000m² (três mil) metros quadrados de imediato.

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel pelo período de 02(dois) anos, a contar da data da instalação da referida empresa no Município de Pato Branco.

c) Disponibilizar Rede Elétrica Trifásico.

d) Responsabilizar pela adequação e reforma da infra-estrutura em acordo ao anexo I.

Cláusula Terceira – Instalação da Empresa.

Após a efetiva instalação da empresa no Município de Pato Branco, o mesmo responsabiliza-se:

a) A viabilizar área de terreno com aproximadamente 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

b) Providenciar a mensagem do Executivo de doação do terreno supra, obedecendo as Leis de Incentivos Municipais.

c) Disponibilizar terraplanagem necessário à implantação do empreendimento, ora objeto do Protocolo de Intenções.

d) Acompanhar a solicitação da Licença Prévia no IAP – Instituo Ambiental do Paraná.

e) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades.

Clausula Quarta - Atribuições da HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.

Para a realização do objetivo do presente Protocolo, caberá a empresa:

a) Apresentar o Plano de Viabilidade Econômica e Tecnológica do projeto de implantação da unidade. (conforme modelo anexo);

b) Disponibilizar as fases do projeto de implantação da unidade;

c) Disponibilizar a Planta Baixa de ocupação do projeto das fases de execução;

d) Providenciar a Licença Prévia da Implantação do Projeto junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

e) Atender as demandas das Leis de Incentivos Municipais para instalação de indústrias;

f) Viabilizar a geração de no mínimo 70 a 100 postos de trabalho no Município de Pato Branco no primeiro ano de implantação;

g) Após a viabilização da área de 20.000 m² (vinte mil) metros quadrados, a empresa se responsabiliza com a geração de aproximadamente 250 postos de trabalho, num prazo de 03 (três) anos.

Clausula Quinta – Das Atribuições

Às partes se comprometem a definir, coordenar, acompanhar e implementar, no âmbito das responsabilidades e competência, as ações necessárias para a consecução do objeto do presente protocolo de Intenções:

a) Compor um grupo de trabalho, com pelo menos um representante de cada Parte, com qualificações que atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas;

b) Detalhar, através de seus representantes, suas possíveis contribuições, necessidades e sugestões para a consecução dos objetivos do presente Protocolo de Intenções.

Cláusula Sexta – Das Comunicações

Deverá ser comunicado por escrito, pelos menos trimestralmente, aos representantes legais das Partes o andamento dos trabalhos, bem como de todas as decisões que representem modificações ou complementações das condições prescritas neste protocolo de Intenções, bem como no Plano de trabalho.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sétima – Da Vigência.

O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

E por estarem de acordo e para validade do que pelas partes foi pactuado, firma o presente instrumento em 03(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

Pato Branco (PR), 28 de novembro de 2007.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ROBERTO SALVADOR VIGANÓ
Prefeito Municipal

HOME TECH COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA
HUANG CHAO CHING
Sócio Administrador

Testemunhas:

450 462 891 20

740 973 779-49

3818651-5

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Fls. 02
Visto

MENSAGEM Nº 047/2008

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o município a fomentar a instalação e ampliação de industrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.

Considerando a necessidade de incentivo diferenciado, o Executivo Municipal propõe para as Indústrias do setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, em complementaridade à Lei Estadual nº 15.634/2007, focados na geração de emprego e renda, o ressarcimento de gastos com aluguel da empresa, em até 470 UFMs, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

A Lei Estadual nº 15.634/2007, criou mecanismos de incentivos fiscais para o Pólo Tecnológico de Pato Branco, no entanto, o município em contrapartida deve de forma complementar à referida lei, criar mecanismos de fomento para a instalação e ampliação das empresas, as quais se enquadram nos benefícios da citada lei estadual.

Importa destacar ainda que devido aos incentivos propostos pela lei estadual, aliado a qualificação da nossa mão-de-obra profissional, o município de Pato Branco se tornou atrativo para a instalação de empresas deste setor, razão pela qual necessitamos dispor de legislação especifica que contemplem as necessidades das referidas empresas.

Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante a criação deste beneficio certamente estarão proporcionando melhores condições para que possamos nos firmar definitivamente como pólo tecnológico.

Contando com a aprovação da matéria, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 07 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 49/2008

Autoriza o município a fomentar a instalação e ampliação de industrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de **TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação.**

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a incentivar a instalação e ampliação das Indústrias do Setor Eletroeletrônico, Informática e de Telecomunicações, bem como as empresas dos setores de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação, em complementaridade à Lei Estadual N. 15.634/2007, focados na geração de emprego e renda, onde o valor do ressarcimento de gastos com aluguel do local da empresa, poderá ser de até 470 UFMs, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao incentivo a que se refere esta lei, as empresas deverão apresentar e comprovar o seguinte:

I – Apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica;
II - Geração de no mínimo 10 (dez) novos empregos diretos;
III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
IV – Certidão Negativa do INSS e FGTS;
V - Certidão de Negativa Civil e Criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005